+

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

DECRETO NÚMERO 8399 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Promove o congelamento urbanístico do Núcleo informal denominado como Cachoeira dos Macacos, nesta Cidade e Comarca.

MARCIO GONÇALVES MACIEL, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que a ordenação e controle do uso do solo urbano é uma das diretrizes da política urbana estabelecida pela Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Lei nº 13.465/2017 é prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais (inciso X do artigo 10);

CONSIDERANDO que o Município implantou programa de regularização fundiária com o propósito de regularizar os núcleos urbanos consolidados até 22 de dezembro de 2016, nos termos do § 2º do artigo 9º da Lei da Nacional nº 13.465/2017 e da Lei Municipal 3558/12;

CONSIDERANDO que tramita na municipalidade o processo administrativo SMH/13521/2021 (Reurb-S do núcleo Urbano Informal Consolidado de Interesse Social denominado Loteamento Cachoeira dos Macacos), bem como o procedimento SAU/650/2022 que visa o "Congelamento de Áreas Irregulares" promovida por meio de parcelamento irregular do solo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal de nº 2710/05 e de que há notícias devendas de novas unidades, bem como de construção de moradias.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de lotes e de novas ocupações, a qualquer título, em uma área e perímetro, assim descrito: Partindo do ponto M1, com coordenadas E= 488.372,509 m e N= 7.410.249,860 m deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 260°50'05" e 168,88 m, até o ponto M2, coordenadas E= 488.205,782 m e N= 7.410.222,960 m; 226°55'03" e 57,57 m, até o ponto M3, coordenadas E= 488.163,736 m e N= 7.410.183,638 m; 223°38'15" e 217,69 m, até o ponto M4, coordenadas E= 488.013,507 m e N= 7.410.026,089 m; 247°17'18" e 44,72 m, até o ponto M5, coordenadas E= 487.972,253 m e N= 7.410.008,822 m; 256°07'27" e 117,64 m, até o ponto M6, coordenadas E= 487.858,044 m e N= 7.409.980,610 m; 280°48'40" e 73,68 m, até o ponto M7, coordenadas E= 487.785,672 m e N= 7.409.994,430 m; 270°22'15" e 59,09 m, até o ponto M8, coordenadas E= 487.726,581 m e N= 7.409.994,812 m; 243°11'23" e 153,13 m, até o ponto M9, coordenadas E= 487.589,915 m e N= 7.409.925,746 m; 200°14'25" e 68,07 m, até o ponto M10, coordenadas E= 487.566,366 m e N= 7.409.861,882 m; 244°57'47" e 88,06 m, até o ponto M11, coordenadas E= 487.486,585 m e N= 7.409.824,616 m; 219°48'32" e 86,42 m, até o ponto M12, coordenadas E= 487.431,256 m e N= 7.409.758,230 m; 253°56'13" e 184,60 m, até o ponto M13, coordenadas E= 487.253,861 m e N= 7.409.707,151 m; 233°36'53" e 102,54 m, até o ponto M14, coordenadas E= 487.171,308 m e N= 7.409.646,321 m; 288°51'26" e 213,73 m, até o ponto M15, coordenadas E= 486.969,053 m e N = 7.409.715,399 m; $267^{\circ}29'10'' \text{ e } 191,71 \text{ m}$, até o ponto M16, coordenadas E = 486.777,524 m e N= 7.409.706,991 m; 189°12'37" e 263,64 m, até o ponto M17, coordenadas E= 486.735,326 m e N= 7.409.446,749 m; 87°15'58" e 496,11 m, até o ponto M18, coordenadas E= 487.230,868 m e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

N= 7.409.470,412 m; 70°38'51" e 240,28 m, até o ponto M19, coordenadas E= 487.457,571 m e N= 7.409.550,036 m; 60°05'00" e 327,56 m, até o ponto M20, coordenadas E= 487.741,484 m e N= 7.409.713,403 m; 65°51'26" e 170,28 m, até o ponto M21, coordenadas E= 487.896,868 m e N= 7.409.783,048 m; 54°27'31" e 312,70 m, até o ponto M22, coordenadas E= 488.151,311 m e N= 7.409.964,819 m; 149°12'32" e 129,41 m, até o ponto M23, coordenadas E= 488.217,557 m e N= 7.409.853,651 m; 92°22'58" e 80,80 m, até o ponto M24, coordenadas E= 488.298,283 m e N= 7.409.850,292 m; 54°12'25" e 62,02 m, até o ponto M25, coordenadas E= 488.348,587 m e N= 7.409.886,563 m; 62°30'20" e 46,80 m, até o ponto M26, coordenadas E= 488.390,099 m e N= 7.409.908,168 m; 94°58'06" e 63,31 m, até o ponto M27, coordenadas E= 488.453,170 m e N= 7.409.902,685 m; 347°48'32" e 217,27 m, até o ponto M28, coordenadas E= 488.407,289 m e N= 7.410.115,053 m, com azimute de 345°32'00" e distância de 139,22 m, até o ponto M1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Encerrando em uma área de 414.726,92 m² (quatrocentos e catorze mil, setecentos e vinte e seis metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados), bem como em um perímetro de 4.369,47 m (quatro mil, trezentos e sessenta e nove metros e quarenta e sete centímetros).

- **Art. 2º** Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e estão representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.
- **Art. 3º** É parte integrante deste Decreto o croqui ilustrativo da poligonal do núcleo Cachoeira dos Macacos em processo de congelamento, bem como seu respectivo memorial descritivo constante nos autos.
- **Art. 4º** Fica de igual modo proibida qualquer tipo de novas construções no perímetro do núcleo informal Cachoeira dos Macacos, bem como acesso a novas ligações de serviçospúblicos, sem prévia aprovação do Poder Público.
- **Art. 5º** As novas construções serão consideradas como clandestinas e estarão sujeitas àdemolição, cujos custos serão de responsabilidade do infrator.
- **Art.** 6º As Secretarias Municipais de Urbanismo e Habitação poderão sugerir a implantação de outras medidas administrativas para a eficácia do congelamento urbanístico determinado no art. 1º.
- **Art. 7º** Determino que seja produzido e afixado na entrada do local objeto do congelamento placa com os dizeres:
- FICA CONGELADO O NÚCLEO INFORMAL 'CACHOEIRA DOS MACACOS'
 PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO DE LOTES, NOVAS CONSTRUÇÕES E NOVAS
 OCUPAÇÕES, A QUALQUER TÍTULO, SEM PRÉVIA APROVAÇÃO DO PODER PÚBLICO.
- Art. 8º Determino o regular prosseguimento do processo administrativo SMH/13521/2021 (Reurb-S do núcleo Urbano Informal Consolidado de Interesse Social denominado Loteamento Cachoeira dos Macacos), até final conclusão da regularização urbanística e fundiária do núcleo informal conhecido como Cachoeira dos Macacos, devendo a Secretaria Municipal de Habitação providenciar o levantamento cadastral dos atuais ocupantes do referido núcleo informal.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

+

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 21 de fevereiro de 2024.

MARCIO GONÇALVES MACIEL Prefeito Municipal

DENISE CRUZ FERRARI GONTIJO Secretária Municipal de Habitação

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMH/Proc.650/22/ACG/dcb



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Anexo I

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: CACHOEIRA DOS MACACOS

Proprietário:

Município/UF: UBATUBA / SP Comarca: UBATUBA

Área (m²): 414.726,92 Perímetro (m): 4.369,47

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Partindo do ponto M1, com coordenadas E=488.372,509m e N= 7.410.249,860m deste, segue confrontando com com os seguintes azimutes e distâncias: 260°50'05" e 168,88m,até o ponto M2, coordenadas E= 488.205,782m e N= 7.410.222,960m; 226°55'03" e 57,57m,até o ponto **M3**, coordenadas **E= 488.163,736m** e **N= 7.410.183.638m**: 223°38'15" e 217,69m,até o ponto **M4**, coordenadas **E= 488.013,507m** e **N= 7.410.026,089m**; 247°17'18" e 44,72m,até o ponto **M5**, coordenadas **E= 487.972,253m** e **N= 7.410.008,822m**; 256°07'27" e 117,64m,até o ponto **M6**, coordenadas **E= 487.858,044m** e **N= 7.409.980,610m**; 280°48'40" e 73,68m,até o ponto **M7**, coordenadas **E= 487.785,672m** e **N= 7.409.994,430m**; 270°22'15" e 59,09m,até o ponto **M8**, coordenadas **E= 487.726,581m** e **N= 7.409.994,812m**; 243°11'23" e 153,13m,até o ponto **M9**, coordenadas **E= 487.589,915m** e **N= 7.409.925,746m**; 200°14'25" e 68,07m,até o ponto **M10**, coordenadas **E= 487.566,366m** e **N= 7.409.861,882m**; 244°57'47" e 88,06m,até o ponto **M11**, coordenadas **E= 487.486,585m** e **N= 7.409.824.616m**: 219°48'32" e 86,42m,até o ponto M12, coordenadas E= 487.431,256m e N= 7.409.758,230m; 253°56'13" e 184,60m,até o ponto M13, coordenadas E= 487.253,861m e N= 7.409.707,151m; 233°36'53" e 102,54m,até o ponto M14, coordenadas E= 487.171,308m e N= 7.409.646,321m; 288°51'26" e 213,73m, até o ponto M15, coordenadas E= 486.969,053m e N= 7.409.715,399m; $267^{\circ}29'10''$ e 191,71m,até o ponto **M16**, coordenadas **E= 486.777,524m** e **N= 7.409.706,991m**; 189°12'37" e 263,64m,até o ponto **M17**, coordenadas **E= 486.735,326m** e **N= 7.409.446,749m**; 87°15'58" e 496,11m,até o ponto **M18**, coordenadas **E= 487.230,868m** e **N= 7.409.470,412m**; $70^{\circ}38'51''$ e 240,28m,até o ponto **M19**, coordenadas **E= 487.457,571m** e **N= 7.409.550,036m**; 60°05'00" e 327,56m,até o ponto **M20**, coordenadas **E= 487.741,484m** e **N= 7.409.713,403m**; 65°51'26" e 170,28m,até o ponto **M21**, coordenadas **E= 487.896,868m** e **N= 7.409,783,048m**; 54°27'31" e 312,70m, até o ponto **M22**, coordenadas **E= 488.151,311m** e **N= 7.409.964,819m**; 149°12'32" e 129.41m.até o ponto **M23**, coordenadas **E= 488.217.557m** e **N= 7.409.853.651m**; 92°22'58" e 80,80m,até o ponto **M24**, coordenadas **E= 488.298,283m** e **N= 7.409.850,292m**; 54°12'25" e 62,02m, até o ponto **M25**, coordenadas **E= 488.348,587m** e **N= 7.409.886,563m**; 62°30'20" e 46,80m,até o ponto **M26**, coordenadas **E= 488.390,099m** e **N= 7.409.908.168m**: 94°58'06" e 63.31m, até o ponto **M27**, coordenadas **E= 488.453,170m** e **N= 7.409.902,685m**; 347°48'32" e 217,27m,até o ponto **M28**, coordenadas **E= 488.407,289m** e **N= 7.410.115,053m**, com azimute de 345°32'00" e distância de 139,22m, até o ponto M1, ponto inicial da descrição d í e S t m e

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e estão representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

UBATUBA, 24 de Maio de 2022





Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Anexo II

